

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, do Senador Fabiano Contarato e outros, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

SF/19500.89227-77

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal (COMDIR) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato e de outros trinta e quatro senadores, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

O projeto tem dois artigos. O art. 1º institui a campanha “Junho Verde” no âmbito do Senado Federal, que será divulgada anualmente pela Mesa do Senado Federal, devendo a cúpula da Casa ficar iluminada durante esse mês com luzes de cor verde.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a partir da publicação da resolução do Senado resultante.

Na justificação da matéria, seus autores argumentam que o Brasil, uma potência mundial em recursos naturais e serviços ecológicos, abriga em torno de 22% da biodiversidade global e 11% da água doce disponível para consumo na Terra. Ao informar sobre a importância da preservação dos biomas brasileiros, a justificação reforça que essa riqueza natural garante a proteção climática e os regimes hidrológicos, previne e minora a ocorrência de desastres naturais e é a base para sustentação de diversos setores econômicos. Em síntese, a proteção desses recursos é

fundamental para o próprio desenvolvimento das diversas atividades da sociedade, argumentando os autores que:

“Preservar toda essa riqueza natural é essencial para o desenvolvimento do Brasil e para a qualidade de vida de nossa população. Só somos uma potência agrícola mundial porque somos uma potência hídrica. Se não tivermos essa consciência podemos acabar destruindo nossa “galinha dos ovos de ouro”.

A matéria foi distribuída ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde foi aprovada, e da Comissão Diretora. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão Diretora exercer a administração interna do Senado nos termos das atribuições fixadas no seu Regulamento Administrativo.

Além disso, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição é meritória e reforça a missão do Senado Federal como ponto de equilíbrio para implementação das políticas públicas ambientais, no sentido da preservação dos recursos naturais brasileiros e da harmonização entre o desenvolvimento econômico e a garantia da sadias qualidade de vida resultante de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos previsto no art. 225 da Carta Magna.

Entendem os autores, e com eles concordamos, que a campanha “Junho Verde” destina-se a instituir um espaço de engajamento cívico, *especialmente das novas gerações, em favor da qualidade ambiental das nossas cidades e da preservação dos nossos recursos naturais.*

O projeto vem em um momento oportuno.

O Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado anualmente no dia 5 de junho, é a principal data da Organização das Nações Unidas (ONU) para fomentar medidas globais em prol da proteção ambiental.

Para promover a participação da comunidade nacional na preservação do patrimônio natural do País, o Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981, instituiu a Semana Nacional do Meio Ambiente, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês junho, quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

A instituição de datas dedicadas ao engajamento da sociedade para discutir e priorizar agendas ambientais é, portanto, parte de nosso ordenamento jurídico. Ao instituir a campanha “Junho Verde”, o Senado, como a Casa que representa o Pacto Federativo, contribui para fortalecer esse engajamento, não apenas durante um dia, mas ao longo de todo o mês de junho.

A instituição do “Junho Verde” é, portanto, uma importante contribuição desta Casa para que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental sejam conjugados de forma harmoniosa, pois este é o mandamento da nossa Constituição.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator